

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 19.09.73
Hora 13:47

PROC. N.º 62/73

JUIZ DO TRABALHO
D. CIBLOS EDMUNDO BLAUT

A U T U A Ç Ã O

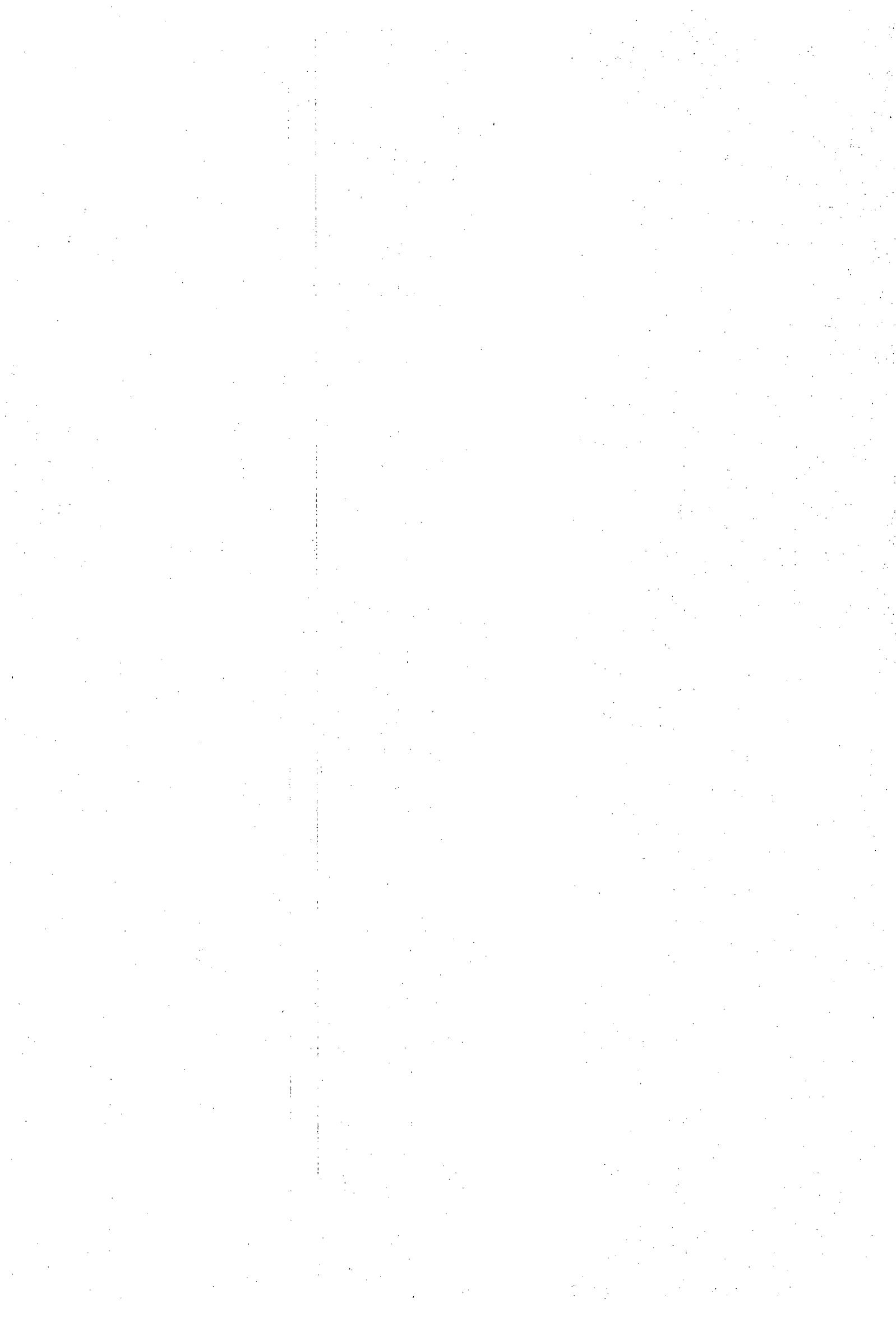
Aos onze dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação apresentada por

JOSE DA SILVA contra
CERÂMICA ALTA LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Omissão pelo FGTS.

jml



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO



Jose da Silva, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 85.108 serie 97, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Cerâmica Aita ltda. desde 03 de Maio de 1949, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de Janeiro de 1973

José da Silva

*Ricard
Jany*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
John

PROCESSO N°..... 62/73.....

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSÉ DA SILVA requerente, e CERÂMICA AITA. LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente, o qual afirmou que trabalha para a requerente CERÂMICA AITA LTDA. desde 1949, tendo agora resolvido optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da Lei do FGTS, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, dizendo conhecê-las todas, reafirmava sua intenção, fruto de sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. M. G.
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

C. E. B.
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

E. C. H.
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

José da Silva
Requerente.

M. F.
Maurício Fortes
CHefe da SECRETARIA

CONCLUSÃO

Ass. faze que os autos condu-
çam ao Juiz do Trabalho.
Montenegro, 11/01/73

list
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
LOS ERMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
list
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA